



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

DECRETO N.º 5.855, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

**AUTORIZA SECRETÁRIOS MUNICIPAIS,
DIRETOR E COORDENADOR QUE
ESPECIFICA EM CARÁTER
EXCEPCIONAL A DIRIGIREM VEÍCULOS
DO MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e atendendo ao que consta no Processo nº 2304/2018, de origem do Gabinete do Prefeito,

DECRETA:

~~Art. 1º Os Secretários Municipais, Diretor de Serviços de Manutenção e Serviços Urbanos, Diretor de Trânsito e Transportes Coletivo e Coordenador de Serviços Urbanos, poderão, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhes são próprias, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados, podem dirigir veículos de serviço ou de representação do município. [Redação Original](#)~~

~~Art. 1º Os Secretários Municipais, Diretor de Serviços de Manutenção e Serviços Urbanos, Diretor de Trânsito e Transportes Coletivo, Diretor de Transportes da Secretaria de Educação e Coordenador de Serviços Urbanos, poderão, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhes são próprias, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados, podem dirigir veículos de serviço ou de representação do município. [Artigo alterado pelo Decreto nº 5874, de 21 de maio de 2018.](#)~~

~~Art. 1º Os Secretários Municipais, Diretor de Serviços de Manutenção e Serviços Urbanos, Diretor de Trânsito e Transportes Coletivo, Diretor de Transportes da Secretaria de Educação, Coordenador de Serviços Urbanos e Coordenador de Desenvolvimento Social, Habitação, Trabalho, Cidadania e Direitos Humanos, poderão, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhes são próprias, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados, podem dirigir veículos de serviço ou de representação do município. [Artigo alterado pelo Decreto nº 5897, de 02 de julho de 2018.](#)~~

Art. 1º Os Secretários Municipais, Diretor de Serviços de Manutenção e Serviços Urbanos, Diretor de Trânsito e Transportes Coletivo, Diretor de Transportes da Secretaria de Educação, Coordenador de Serviços Urbanos, Coordenador de Desenvolvimento Social, Habitação, Trabalho, Cidadania e Direitos Humanos e Administradores Distritais, poderão, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhes são próprias, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados, podem dirigir veículos de serviço ou de representação do município. [Artigo alterado pelo Decreto nº 6.285, de 19 de novembro de 2019.](#)

§ 1º A possibilidade de que trata o *caput* depende de autorização prévia e expressa do Prefeito, **restringindo ao território do Município, sem exceções.**

§ 2º ~~É condição para a autorização de que trata o §1.º a apresentação, pelos Secretários Municipais, Diretor de Serviços de Manutenção e Serviços Urbanos, Diretor de Trânsito e Transportes Coletivo e Coordenador de Serviços Urbanos, da Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro. [Redação Original](#)~~

§ 3º Os secretários, Diretor de Serviços de Manutenção e Serviços Urbanos, Diretor de Trânsito e Transportes Coletivo e Coordenador de Serviços Urbanos, autorizados deverão assinar

~~termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos do decreto, bem como de que são cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do veículo, em conformidade com o anexo II deste decreto. [Redação Original](#)~~

~~§ 2º É condição para a autorização de que trata o §1.º a apresentação, pelos Secretários Municipais, Diretor de Serviços de Manutenção e Serviços Urbanos, Diretor de Trânsito e Transportes Coletivo, Diretor de Transportes da Secretaria de Educação e Coordenador de Serviços Urbanos, da Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro. [Parágrafo alterado pelo Decreto nº 5874, de 21 de maio de 2018.](#)~~

~~§ 3º Os secretários, Diretor de Serviços de Manutenção e Serviços Urbanos, Diretor de Trânsito e Transportes Coletivo, Diretor de Transportes da Secretaria de Educação e Coordenador de Serviços Urbanos, autorizados deverão assinar termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos do decreto, bem como de que são cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do veículo, em conformidade com o anexo II deste decreto. [Parágrafo alterado pelo Decreto nº 5874, de 21 de maio de 2018.](#)~~

~~§ 2º É condição para a autorização de que trata o § 1º a apresentação, pelos Secretários Municipais, Diretor de Serviços de Manutenção e Serviços Urbanos, Diretor de Trânsito e Transportes Coletivo, Diretor de Transportes da Secretaria de Educação, Coordenador de Serviços Urbanos e Coordenador de Desenvolvimento Social, Habitação, Trabalho, Cidadania e Direitos Humanos, da Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro. [Parágrafo alterado pelo Decreto nº 5897, de 02 de julho de 2018.](#)~~

~~§ 3º Os secretários, Diretor de Serviços de Manutenção e Serviços Urbanos, Diretor de Trânsito e Transportes Coletivo, Diretor de Transportes da Secretaria de Educação, Coordenador de Serviços Urbanos e Coordenador de Desenvolvimento Social, Habitação, Trabalho, Cidadania e Direitos Humanos, autorizados deverão assinar termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos do decreto, bem como de que são cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do veículo, em conformidade com o anexo II deste decreto. [Parágrafo alterado pelo Decreto nº 5897, de 02 de julho de 2018.](#)~~

§ 2º É condição para a autorização de que trata o § 1º a apresentação, pelos Secretários Municipais, Diretor de Serviços de Manutenção e Serviços Urbanos, Diretor de Trânsito e Transportes Coletivo, Diretor de Transportes da Secretaria de Educação, Coordenador de Serviços Urbanos, Coordenador de Desenvolvimento Social, Habitação, Trabalho, Cidadania e Direitos Humanos e Administradores Distritais, da Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro. [Artigo alterado pelo Decreto nº 6.285, de 19 de novembro de 2019.](#)

§ 3º Os Secretários, Diretor de Serviços de Manutenção e Serviços Urbanos, Diretor de Trânsito e Transportes Coletivo, Diretor de Transportes da Secretaria de Educação, Coordenador de Serviços Urbanos, Coordenador de Desenvolvimento Social, Habitação, Trabalho, Cidadania e Direitos Humanos e Administradores Distritais, autorizados deverão assinar termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos do decreto, bem como de que são cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do veículo, em conformidade com o anexo II deste decreto. [Artigo alterado pelo Decreto nº 6.285, de 19 de novembro de 2019.](#)

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 5.651, de 17 de maio de 2017, o Decreto nº 5.655, de 24 de maio de 2017 e o Decreto nº 5.664, de 08 de junho de 2017.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares do Sul(RS), 16 de abril de 2018.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIA T. DE OLIVEIRA BINS
Secretária de Administração – Interina

ANEXO I

SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO
Decreto nº 5.855, de 16 de abril de 2018.

secretário municipal/diretor/coordenador

CNH nº _____, categoria _____, solicita autorização para dirigir veículo do município, em caráter excepcional, para cumprimento de suas atribuições, em razão de não haver motorista disponível, **restringindo ao território do Município, sem exceções**

Palmares do Sul, ____ de _____ de ____.

Secretário/diretor/coordenador

Autorizo a excepcionalidade mediante assinatura e apresentação do termo de responsabilidade para dirigir veículo ao Secretário/diretor/coordenador de

_____.

.....
Prefeito Municipal.

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA DIRIGIR VEÍCULO Decreto nº 5.855, de 16 de abril de 2018.

_____,
secretário municipal/diretor/coordenador de _____, ao dirigir
veículo da frota municipal, **restringindo ao território do Município, sem exceções,**
declara que assume a responsabilidade:

1. de verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos.
2. de preencher devidamente o diário de bordo.
3. de conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas de trânsito vigentes.
4. pelas conseqüências decorrentes de infração à legislação de trânsito, e, se houver, assumindo as multas decorrentes da infração de trânsito.
5. de comunicar, de imediato, toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica ou acidental que, porventura, aconteça com o veículo em uso.
6. de não dar carona a pessoas estranhas às atividades institucionais.
7. de não desviar o curso e/ou finalidade do deslocamento.

DECLARA que está ciente que, no caso de ocorrer dano, de ordem mecânica ou acidental no veículo, onde fique comprovada sua imperícia e/ou imprudência, haverá apuração da ocorrência, que poderá importar em indenização/ressarcimento do dano causado.

Secretário/diretor/coordenador

A cargo do secretário/diretor/coordenador encarregado do controle da manutenção e conservação de veículos:

Veículo: _____

Placas: _____

Data: ____/____/____

Carimbo/assinatura